

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
2023 - 2024**

A **Associação dos Técnicos de Nível Superior da UFMG e Outras IFES Mineiras, Seção Sindical do ATENS Sindicato Nacional**, doravante aqui denominado **ATENS UFMG**, CNPJ 12.931.562/0001-38, com sede à Rua Guajajaras, 910 - sala 413 - Centro - Belo Horizonte - Minas Gerais - CEP: 30180-106 e o **Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais**, doravante aqui denominado **SITSEMG**, com sede à Rua da Bahia, 573 - sala 603 - Centro - Belo Horizonte/MG, como representante da categoria profissional dos trabalhadores em entidades sindicais do estado de Minas Gerais, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**.

**Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de março de 2023 a 28 de fevereiro de 2024 e a data-base da categoria em 1º de março.

**Cláusula Segunda - Abrangência**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores Em Entidades Sindicais**, com abrangência territorial em **Belo Horizonte/MG**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO  
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Independentemente da faixa salarial, os salários dos/as trabalhadores/as da **ATENS UFMG - Seção Sindical**, vigentes em 28/02/2023, serão corrigidos a partir de 01 de março de 2023, em 9% (nove por cento) aplicação da variação acumulada do INPC do período compreendido de 01 de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023, o percentual que ultrapassar o INPC do período será a título de ganho real.

§ 1º - A **ATENS UFMG - Seção Sindical**, respeitará o piso dos/as trabalhadores/as de categorias diferenciadas.

§ 2º - Os valores complementares dos meses do período de negociação, relativos a Auxílio Alimentação e Auxílio Saúde, serão creditados na mesma data que as diferenças salariais.

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E  
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Quarta - Pagamento Salarial**

A **ATENS UFMG - Seção Sindical** pagará o salário na forma mensal aos/as trabalhadores/as a cada 30 (trinta) dias de efetivo trabalho prestado à **ATENS UFMG - Seção Sindical**.

§ Único - O salário referente ao mês será pago até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS  
13º SALÁRIO****Cláusula Quinta - Antecipação do 13º Salário**

A **ATENS UFMG, Seção Sindical** pagará aos/as trabalhadores/as, o valor de 50% (cinquenta por cento) referente a antecipação do 13º (décimo terceiro) salário no mês de novembro, conforme





contrato e a outra metade de 50% (cinquenta por cento), no mês de dezembro até o dia 20 (vinte) do referido mês, compensado o adiantamento concedido no mês de novembro, bem como os descontos legais, devendo ser calculado pela média no seu vencimento.

§ Único - A ATENS UFMG - Seção Sindical pagará aos/as trabalhadore/as, o valor de no mínimo 50% (cinquenta por cento) referente à antecipação do 13º (décimo terceiro) salário, descontado pelo seu valor histórico quando do seu vencimento.

#### **ADICIONAL DE HORA-EXTRA**

##### **Cláusula Sexta - Hora Extra/Compensação de Jornada**

As prorrogações da jornada de trabalho, quando solicitadas pela ATENS UFMG - Seção Sindical, serão remuneradas, com acréscimo de 50 % (cinquenta por cento) para as horas trabalhadas de segunda a sexta-feira, aos sábados, domingos e feriados, o acréscimo será de 100% (cem por cento), no valor da hora normal de trabalho, no caso da opção dos/das trabalhadores/as fosse pelo pagamento em dinheiro.

§ Único - **Compensação de Jornada** - Havendo interesse dos/das trabalhadores/as de acordo com a lei trabalhista vigente, e desde que previamente acordado com o(a) Diretor(a) Presidente da ATENS UFMG - Seção Sindical, os/as trabalhadores/ras poderão gozar de folga em dobro em número de horas equivalente a 100% (cem por cento).

- A compensação de horas extras será preferencialmente praticada em dias que antecedem e/ou sucedem às folgas semanais e acordadas entre as partes.

- Ocorrendo rescisão de contrato de trabalho, as horas extras que não forem objeto de compensação, serão quitadas junto com o pagamento das verbas rescisórias.

- Caso seja conveniente para os/as trabalhadores/as e para a ATENS UFMG - Seção Sindical, a compensação de horas extras a que se refere o *caput*, poderá ser realizada juntamente com o período que antecede ou sucede ao gozo de férias.

#### **AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

##### **Cláusula Sétima - Auxílio Alimentação**

A ATENS UFMG - Seção Sindical concederá aos/as trabalhadores/as o Auxílio Alimentação, no valor mensal de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) destinados à cobertura da alimentação da trabalhadora.

§ 1º - O Auxílio Alimentação será concedido, em períodos de férias, licença maternidade, licença saúde e nos afastamentos por doença ou acidente de trabalho pelo período de 60 (sessenta) dias a partir da assinatura do presente acordo coletivo de trabalho.


§ 2º - Será descontado, mensalmente, dos/as trabalhadores/as R\$1,00 (um real) do valor do Auxílio Alimentação fornecido, correspondente à sua participação no custeio, nos termos do parágrafo 1º, do Decreto nº 5, de 14/01/91.

§ 3º - O referido benefício, não possui natureza salarial.

#### **AUXÍLIO TRANSPORTE**

##### **Cláusula Oitava - Auxílio Transporte**

A ATENS UFMG - Seção Sindical irá repassar mensalmente o Auxílio Transporte aos/as trabalhadores/as da entidade e os/as trabalhadores/as contribuirão mensalmente com valor de R\$ 1,00 (um real).

§ Único - O referido benefício não possui natureza salarial. 



**AUXÍLIO SAÚDE****Cláusula Nona - Reembolso Despesas Assistência Médica e Exames Laboratoriais**

A **ATENS UFMG - Seção Sindical** reembolsará os/as trabalhadores/as, o valor de R\$800,00 (oitocentos reais) por ano, referente a Despesas Assistência Médica e Exames Laboratoriais.

§ 1º - Para fazer jus ao recebimento do auxílio, os/as trabalhadores/as deverão comprovar, através do recibo competente, o gasto realizado no mês, que será reembolsado junto com o salário do mês subsequente.

§ 2º - O presente reembolso despesas assistência médica e exames laboratoriais dado o seu caráter esporádico, não incorporará ao salário para quaisquer efeitos.

**CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES  
OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE  
CONTRATAÇÃO****Cláusula Décima - Carta Referência**

Na ocorrência de rescisão contratual a **ATENS UFMG - Seção Sindical** fornecerá carta de referência sobre o cargo e o período do exercício profissional efetivamente cumprido, sem os motivos que ensejaram a mesma.

**RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E  
ESTABILIDADES  
ASSÉDIO MORAL****Cláusula Décima Primeira - Assédio Sexual / Assédio Moral**


A prática de qualquer ato de Assédio Sexual e(ou) Assédio Moral, mediante denúncias a diretoria a **ATENS UFMG - Seção Sindical** será objeto de abertura imediata de inquérito administrativo para apuração dos fatos, garantindo-se estabilidade dos/as trabalhadores/as, e acompanhamento da apuração da denúncia, até a conclusão do referido inquérito.

**POLÍTICAS DE MANUTENÇÃO DO EMPREGO****Cláusula Décima Segunda - Preservação do Emprego**

A **ATENS UFMG - Seção Sindical** manterá uma política de preservação do emprego, e asseguram que não procederá dispensa de caráter sistemático e arbitrário.

**OUTRAS ESTABILIDADES****Cláusula Décima Terceira - Estabilidade Provisória no Emprego**

A **ATENS UFMG - Seção Sindical** compromete-se a cumprir a Convenção 158 da OIT, bem como garantir a ampliação das Estabilidades constante na CLT, nos seguintes moldes:

- a) **Doença e/ou Acidente de Trabalho** - Por 12 (doze) meses após ter recebido alta médica.
- b) **Gestante/Aborto** - À gestante, por 30 (trinta) dias em caso de aborto comprovado por atestado médico.
- c) **Período Eleitoral** – Aos/as trabalhadores/as será assegurada a estabilidade provisória no emprego, no período compreendido entre 06 (seis) meses antes e 12(doze) meses após as eleições de renovação dos respectivos quadros diretivos. 



**JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS  
DURAÇÃO E HORÁRIO****Cláusula Décima Quarta - Jornada de Trabalho Semanal**

A Jornada de Trabalho dos/as trabalhadores/as da **ATENS UFMG - Seção Sindical** será de 40 (quarenta) horas semanais, de 8 (oito) horas às 17(dezessete) horas de segunda a sexta-feira, com intervalo de 1(uma) hora para o almoço.

**FALTAS****Cláusula Décima Quinta - Abono Falta ao Trabalhador/a Estudante**

A **ATENS UFMG - Seção Sindical** compromete-se a liberar os/as trabalhadores/as estudantes que, em horário de serviço, tiver que prestar exames vestibulares, supletivos, no caso de exames de cursos regulares a dispenda será da metade da jornada de trabalho diário, condicionando essa liberação à comprovação posterior e comunicado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, sem prejuízo da sua remuneração.

**Cláusula Décima Sexta - Folga dia do Aniversário**

A **ATENS UFMG - Seção Sindical** permitirá o usufruto da folga de aniversário no dia solicitado pelos/as trabalhadores/as, desde que este dia não interfira no funcionamento normal do setor e seja previamente acordado com a diretora presidente da **ATENS UFMG - Seção Sindical**, dessa forma a trabalhadora fará jus a folga mesmo que a data do aniversário seja no final de semana ou feriado. Não poderá ser acumulado dois abonos de folga do aniversário.

**FÉRIAS E LICENÇAS  
LICENÇA MATERNIDADE****Cláusula Décima Sétima - Licença Maternidade**

A **ATENS UFMG, Seção Sindical** compromete-se a manter conforme o praticado, a Licença Maternidade da trabalhadora da entidade de 180 (cento e oitenta) dias, garantindo-lhes todos os seus direitos e recolhimento dos encargos sociais devidos durante o período de 60 (sessenta) dias.


**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS, LICENÇAS E RECESSOS****Cláusula Décima Oitava - Adiantamento de Férias**

Os/As trabalhadores/as terão suas férias pagas à 10 (dez) dias do início do gozo das mesmas.

**Cláusula Décima Nona - Recessos**

Além dos feriados previstos em lei, quer municipais, estaduais ou federais, a **ATENS UFMG, Seção Sindical** concederá licença remunerada na segunda-feira de carnaval, na quarta-feira de Cinzas, na quinta-feira da Semana Santa, e dos dias 23 a 31 de dezembro.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR  
OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE****Cláusula Vigésima - Medicina do Trabalho**

A **ATENS UFMG, Seção Sindical** cumprirá as normas de Medicina do Trabalho, especialmente no que se refere à higiene, iluminação, ventilação, espaço, ruídos, etc, contidos no capítulo 5, Seção 1 da CLT, Portaria 3214 de 08 de agosto de 1978 e na NR 17 e, em caso de omissão, serão observadas as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). 

**RELAÇÕES SINDICAIS****OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA****Cláusula Vigésima Primeira - Desconto das Mensalidades**

A **ATENS UFMG, Seção Sindical** compromete-se a descontar em folha de pagamento, desde que prévia e expressamente autorizado pelos/as trabalhadores/as o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos/as trabalhadores/as a título de mensalidade sindical conforme previsto no estatuto do **SITSEMG**. O depósito deverá ser feito diretamente na conta do **SITSEMG** no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

**DISPOSIÇÕES GERAIS****DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Segunda - Multa pelo Descumprimento do ACT**

O não cumprimento de quaisquer das cláusulas do presente acordo obrigará a **ATENS UFMG, Seção Sindical** efetuar o pagamento de multa equivalente ao menor salário efetivamente pago pela entidade.

**RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO****Cláusula Vigésima Terceira - Ultratividade das Normas Coletivas**

As cláusulas constantes deste **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** permanecerão vigentes, mesmo depois de expirado o prazo de duração, até substituição com expressa revogação por futura norma coletiva.

Belo Horizonte/MG, 12 de junho de 2023.

**Rogéria Cássia dos Reis Nascimento**  
**Secretária Geral**

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais – SITSEMG**

ALEXANDRE ESTEVES  
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por ALEXANDRE  
ESTEVES GONCALVES:04978837677  
Data: 2023.06.29 15:47:52 -0300'

**Alexandre Esteves Gonçalves**  
**Diretor Financeiro**

**gov.br**

Documento assinado digitalmente

MARIA APARECIDA CAMPANA PEREIRA

Data: 29/06/2023 18:06:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**Maria Aparecida Campana Pereira**  
**Diretora Presidente**

**Associação dos Técnicos de Nível Superior da UFMG e Outras IFES Mineiras, Seção Sindical  
do Atens Sindicato Nacional - ATENS UFMG.**